

REGIMENTO
INTERNO

CÂMARA
MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
SALGADO FILHO.

Resolução nº 03/92

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Salgado Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO
PÁRANA

RESOLVE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art.1º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 2º - A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas.

SESSÃO I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no dia 01 de janeiro, sob a Presidência

do mais idoso, na sala do Plenário, às 14 horas, a fim de ultimarem as providencias a serem seguidas na Sessão de instalação.

§ 1º - Abertos os trabalhos o Presidente da Sessão convidará m dos diplomados para compor a mesa na qualidade de secretário.

§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará s diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a Posse dos membros da mesa.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, independente do numero de Vereadores,

Art. 5º - Lida à relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“ PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DE ESTADO DO PARANÁ, ALEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”.

e em seguida, o Secretario designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão Prevista no art. 4º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato de Vereador que, salvo por motivo de doença ou por outro motivo justo, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerando a sessão em seguida.

CAPITULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - A sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As sessões legislativas ordinárias independem de convocação.

§ 2º - Os períodos da Sessão legislativas são improrrogáveis e realizar-se-ão todas as terças feiras da semana, com início as 19:00 horas.

§ 3º - Recaindo as sessões em dias de feriado, realizar-se-ão em dia útil imediatamente seguinte.

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em sessões legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação;

I – Do Prefeito

II – Do presidente da câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço da Câmara.

§ 1º - As sessões legislativas extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assuntos estranho a convocação.

§ 2º - O presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 10º - São deveres do Vereador, além de outras previstos na Lei Orgânica do Município.

I – Comparecer, a hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando por escrito ou verbalmente, na sessão seguinte, justificativa a mesa, pelo não comparecimento.

II – não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato.

III – dar, nos prazos regimentais, parecer ou votos, comparecendo e tomando parte das reuniões das comissões a que pertencer.

IV – propor ou levar ao conhecimento da câmara municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do município e sua população.

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI – Comunicar a mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA VEREANÇA

Art. 11 – a perda do mandato de vereador por decisão da Câmara Municipal, dar-se - a por incidência de infrações capituladas no artigo 7º do decreto de lei nº 201 de 27/02/1967, ou por disposições de lei que o altere ou complemente, aplicando-se a norma processual no referido diploma previsto.

Art. 12- a perda do mandato do Vereador a ser declarada pela mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, obedecendo-se as normas estabelecidas pelo decreto de lei nº 201 de 27/02/1967 ou legislação que o altere ou complemente.

Art. 13 – Considera-se falta de decoro parlamentar para os efeitos do artigo anterior:

I – abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II – transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.

IV – uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros do Legislativo Municipal;

VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

Art. 14 – A renúncia do mandato far-se-á em ofício autenticado dirigindo ao Presidente da Câmara.

Art. 15 - em caso de vaga, investidura e licença previsto nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, salvo motivo justo.

Art. 16 – O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a mesa.

CAPITULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17 – salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das comissões.

§ 1º- considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas; doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da câmara, além de outros esclarecidos, com antecedência, em plenário.

§ 2º - considera-se ter comparecido à sessão plenária, o vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na ordem do dia.

Art. 18- o Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada sem prejuízo de sua remuneração.

II – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

PARAGRAFO ÚNICO – A vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19- A investidura em cargo de secretario municipal, presidente da entidade de administração indireta municipal ou em chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

PARAGRAFO ÚNICO – nos casos previstos neste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20- convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença.

Art. 21 – O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º - encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela mesa, se a licença abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo plenário.

CAPITULO IV DAS LIDERANÇAS

Art.22 – líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º cada bancada terá um líder, e um vice-líder.

§ 2º - as bancadas deverão indicar a mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º - cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes, e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º - o líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 5º - é facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido a mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal.

TITULO III DA MESA DA CAMARA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.23- no dia imediato após a sessão de instalação da legislatura, as 17:00 horas, será realizada a sessão especialmente destinada a eleição da mesa, sob a presidência do mais idoso entre os presentes.

§ 1º - aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, a eleição.

§ 2º - a eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da mesa num só ato de votação.

§ 3º - a cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo presidente por ele fornecida aos vereadores á medida em que forem chamados sendo depositados em uma exposta no recinto do plenário.

§ 4º - será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 24- A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo presidente.

§ - 1º - conhecido o resultado, o Presidente proclamara eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ - 2º - se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou em caso de empate o mais idoso.

§ - 3º - consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 25 – a eleição para a renovação da Mesa para o ano seguinte realizar-se-á na ultima sessão do período anterior.

PARAGRÁFO ÚNICO – os eleitos tomarão posse na 1ª sessão do período seguinte.

Art. 26 – o mandato da mesa será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27- compete a mesa, entre outras atribuições;

I – tomar todas as providencias necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II – designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IV – promulgar emendas à Lei Orgânica.

Art. 28 – A mesa será composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

§ 1º - na composição da mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na casa.

§ 2º - no impedimento ou ausência do Presidente e Vice- Presidente, assumira o cargo o 1º secretário e na ausência deste, o 2º secretário e na ausência deste o mais idoso.

§ 3º - no caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste regimento.

Art. 29 – no caso de vacância de todos os cargos da mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizara dentro de cinco dias úteis.

Art. 30 – o Vereador ocupante de cargo na mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do plenário, a partir da sua leitura em sessão.

PARAGRÁFO ÚNICO – Se a renuncia for coletiva, de toda a mesa, o ofício será levado ao conhecimento do plenário.

Art. 31 – os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitam das atribuições a eles conferidas por este regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - o início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - oferecida a representação, constituir-se-á comissão procedente, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no artigo 11, 12 e 13.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 32 – o Presidente, representante da câmara municipal quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste regimento.

Art. 33 – são atribuições do Presidente;

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III- dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito e declamar a extinção do mandato;

IV – dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V – substituir, nos termos da Lei Orgânica, O Prefeito Municipal;

VI – presidir a Comissão Executiva;

VII – quanto às sessões da Câmara:

- a) Abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;
- b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- c) Conceder a palavra aos Vereadores, aos convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-los, chamá-lo à ordem e em caso de insistência, casar-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstancias o exigirem;
- e) Chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f) Decidir as questões de ordem;
- g) Anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dele constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos vereadores que descumpriram com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 49 ou pelo prazo assinalado pelo presidente da Casa, não inferior a três dias;
- h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- i) Anunciar o resultado da votação;

- j) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia da sessão seguinte;
- l) determinar a publicação da Ordem do dia no diário da Câmara no prazo regimental;
- m) elaborar a redação para a 2ª discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes nos termos regimentais;
- o) convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos do Art. 8º deste regimento.

VIII- quando as proposições;

- a) Aceita-las, ou, quando manifestante contrarias a Lei orgânica e o Regimento Interno, recusá-las.
- b) Dar-lhes o encaminhamento regimental, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste regimento;
- c) Encaminhar projetos de lei à sanção prefetural;
- d) Promulgar leis, nas hipóteses previstas na lei orgânica;
- e) Baixar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;

IX – quanto às comissões:

- a) Homologar a nomeação de membros de comissão especial de inquérito e de representação, previamente indicadas pelas bancadas com a aprovação do plenário;

b) Homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das comissões permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 34 – O presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II

DOS VICE- PRESIDENTES

Art. 35 – o Vice- Presidente e, em ausência ou impedimento, o secretário, substituirá o presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III

DOS SECRETARIOS

Art. 36- são atribuições do 1º secretário, além de outras previstas neste regimento interno.

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II – ler a matéria do expediente;

III- anotar as discussões e votações;

IV – fazer a chamada dos vereadores nos termos previstos neste regimento;

V – acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para o uso da palavra;

VI – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenária;

VII – fiscalizar a elaboração das atas das sessões plenárias;

VIII – fiscalizar a publicação dos debates;

IX- Secretariar a Comissão executiva;

X- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XI- ler a ata da sessão anterior;

XII- fazer o assentamento de votos nas eleições.

Art. 37- Cabe ao 2º secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III. DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.

Art. 38- A segurança do edifício ou instalação da Câmara municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente, pela forma que julgar conveniente.

Art. 39- Qualquer cidadão poderá assistir as sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, Caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único – Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, devesse suspender a sessão, adotando as providências cabíveis, avocando a força policial se entender necessário.

Art. 40- Relevando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou aos servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 41- No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 42- É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º- Compete à mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir.

§ 2º- Relativamente ao vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TITULO IV
DAS COMISSÕES
CAPITULO I

Art. 43- A Câmara municipal terá duas comissões permanentes, podendo a qualquer tempo, desde que se faça necessário formar comissões especiais para fins específicos.

Parágrafo Único: Os membros das comissões permanentes serão eleitos por voto secreto pela maioria, assegurada a participação partidária.

Art. 44- Serão comissões permanentes: A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º- Compete á comissão de Redação e Justiça a análise técnica e jurídica da matéria e exame do plenário.

§ 2º- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, a análise financeira e orçamentária de toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Art. 45- As comissões especiais serão criadas, desde que assim entender a mesa ou se torne necessário para o exame de matéria relativas a processos administrativos, à processos punitivos de membros da casa ou de outra qualquer matéria, também proposta por vereadores e aceita pelo Plenário da casa.

Art. 46- As Comissões permanentes terão o prazo de dez dias, a partir da sessão na qual se distribui a matéria, para o parecer, podendo ser prorrogado o prazo por igual tempo, a requerimento da maioria dos seus membros ao presidente da casa, que de ofício, deferir a medida, independentemente da deliberação do plenário.

CAPITULO II

DA COMISSÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES.

Art. 47- As comissões Permanentes e especiais serão compostas sempre de três membros, guardadas para sua escolha, enquanto possível a proporcionalidade dos partidos.

Art. 48- As Comissões serão presididas por um presidente e secretariado por um secretario e o relator por escolha a deliberação Dos respectivos membros.

Art. 49- As comissões reunir-se-ão nas respectivas salas de reunião todos os dias marcados pelo respectivo presidente.

Art. 50- Os membros das comissões terão gestão por um ano podendo ser reeleitos os vereadores integrantes.

Art. 51- O projeto de Lei que receber voto contrário por unanimidade de votos das comissões à qual coube o parecer, considera-se automaticamente rejeitado.

Art. 52- As matérias serão votadas através de voto nominal.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.53- As Comissões Especiais serão transitórias, desfazendo - se automaticamente quando do encerramento dos trabalhos.

Art. 54- As Comissões especiais terão prazo assinado pelo Presidente da Câmara, numa inferior a cinco dias e decidirão por maioria simples de votos, podendo a requerimento dos membros à Presidência da Câmara obter prorrogação.

Parágrafo Único- Concluídos os trabalhos mediante lavratura das respectivas atas, a matéria será devolvida à mesa da Câmara acompanhada de relatório circunstanciado.

Art. 55- as Comissões Especiais serão presididas por um dos membros que a compõe, contando com um secretario e relator, também escolhidos pelos respectivos membros.

Art. 56- As Comissões Especiais face à relevância e complexidade da matéria poderão obter assessoramento técnico especial por proposta apresentada ao presidente da Câmara.

TITULO V DAS SESSÕES. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57- As sessões da Câmara Municipal serão publicas.

Art. 58- As Sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º- Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura.

§ 2º- Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste regimento, independente de convocação.

§ 3º- Extraordinárias são as realizadas em hora diversas da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do dia, para palestras e conferencias e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º- Solenes são as convocadas para:

- I- Dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito;
- II- Comemorar fatos históricos, dentre os quais, aniversário de Salgado Filho, no dia 14/18 (dezembro);
- III- Instalar Legislatura.
- IV- Proceder a entrega de honorários e outras homenagens que a câmara entender relevantes.

Art. 59- As sessões ordinárias terão início às 20 horas, com duração de duas horas, às 5^o feiras.

Art. 60- As sessões extraordinárias e solenes, serão convocadas pelo presidente, de ofício ou deliberação da câmara, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1^o- O presidente fixará com antecedência a data, e a hora e a ordem do dia da Sessão Extraordinária, comunicando a câmara, em sessão ou através de Diário da Câmara, quando houver.

§ 2^o- A duração das Sessões Extraordinárias será a mesma das Ordinárias.

Art. 61- O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1^o- O requerimento de Prorrogação da sessão poderá ser formulado à mesa até o momento em que o presidente anunciar o término da ordem do dia, prefixará seu prazo, indicará o motivo, não haverá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2^o- Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 62- A sessão poderá ser suspensa para:

- I- Preservação da Ordem;
- II- permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
- III- entendimento de lideranças sobre a matéria em discussão;
- IV- receber visitantes ilustres.

Parágrafo Único- O tempo de suspensão não será computado no tempo de duração da Sessão.

Art. 63- A Sessão será encerrada à hora regimental ou:

- I- Por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II- quando esgotado a matéria da ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;
- III- em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.
- IV- Tumulto Grave.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 64- As sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

- I- pequeno expediente;
- II- Ordem do dia;
- III- Grande expediente;
- IV- explicação pessoal.

SEÇÃO I.
DO PEQUENO EXPEDIENTE.

Art.65- A partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõe a câmara, o presidente declara aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de trinta minutos.

Art. 66- O pequeno expediente destina-se:

I- à leitura e aprovação da ata;

II- à leitura do sumário recebido pelo mesa;

III- à leitura do sumário das proposições encaminhadas a mesa.

§ 1º- Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste regimento.

§ 2º- se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º- Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande tempo.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 67- Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á à ordem do Dia.

§1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões, obedecida a ordem de preferência do artigo 96 e seguintes deste Regimento.

§2º - O 1º Secretário procedera a leitura da sumula da matéria a ser apreciada, conforme pauta estabelecida pelo presidente da mesa.

§3º - O Presidente anunciara a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 68 – A Ordem dos trabalhos estabelecidas nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I – no caso de assunto urgente;
- II – no caso de intervenção de pauta;
- III – no caso de preferência;
- IV – para posse de Vereador.

§1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usara da seguinte expressão: “Peço a palavra para o assunto urgente”. Concedida a palavra, o Vereador devera de imediato, manifestar a urgência e, caso não faça, terá a palavra cassada.

§3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia devera ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, devera ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do plenário.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 69 – O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá duração máxima de quarenta e cinco minutos.

§1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitido apartes, que serão breves.

§2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na Seção seguinte para completar o tempo regimental.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 70 – Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

Art. 71 – A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais durante a sessão ou no exercício do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do plenário.

Art. 72 – A Sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 73 – Findos os trabalhos, o Presidente anunciara a Ordem do Dia da Sessão seguinte, declarará encerrada a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo matéria a ser incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destiná-la-á aos trabalhos das comissões.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o presidente o conceda.

§1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da Sessão.

§2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§3º - O orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 75 – O Vereador poderá falar:

I – por cinco minutos, sem apartes:

- a) Para retificar ou impugnar ata;

- b) Se autor da proposição;
- c) Para declaração de voto;
- d) Para explicação pessoal.

II – por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem;

III – por dez minutos, com apartes:

- a) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- b) Para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;

V – por quinze minutos, com apartes:

- a) Para discutir requerimento de sua autoria;
- b) Para discutir matéria não prevista neste Requerimento.

§1º - o tempo de que dispuser o Vereador, começara a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computador no tempo que lhe cabe.

§3º - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 76 – É vedado ao Vereador, desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 77 – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I – para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II – para recepção de visitantes ilustres;

III – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV – por ter transcorrido o tempo regimental;

V – para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 78 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 79 – Não é permitido aparte:

I – à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhadores;

II – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III – paralelo ou cruzado;

IV – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 80 – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar “pela Ordem”, para reclamar a observação de norma expressa neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar “pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e

cassar-lhe a palavra se não indicar dede logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 81 – Toda duvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.

§1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas, quando importar em matéria complexa.

§3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 82 – Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 83 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 horas contado da decisão.

§1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da Sessão não for deduzido por escrito.

§2º - No prazo improrrogável de 48 horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrario, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º - No prazo improrrogável de 48 horas, a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§5º - A decisão do plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 84 – De cada sessão plenária lavrar-se-á, ata resumidamente da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo plenário, constando, em ambas, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§1º - Depois do início de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnação ou emendas.

§2º - Havendo impugnação ou emendas, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da Sessão subsequente.

§3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§4º - Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 85 – Todos os trabalhos do plenário devem ser gravados em fita magnética.

PARÁGRAFO ÚNICO – As fitas permanecerão gravadas por 30 dias, a disposição dos Vereadores.

Art. 86 – Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais, desde que determinado pelo Presidente ou a requerimento de Vereador interessado.

§1º - O orador poderá integrar a Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópia autenticada dos mesmos, afim de que sejam transcritos nos anais, não o fazendo, somente se fará sua leitura.

§2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 87 – Toda a matéria sujeita a apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomara forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos, contendo iniciativas de emenda à Lei Orgânica, da Lei Complementar, de decreto legislativo ou de resolução;

II – indicações;

III – requerimentos;

IV – emendas e subemendas;

V – moções.

§1º - Emenda é a proposição assessória.

§2º - As matérias constantes do inciso I serão inseridas e votadas na conformidade com os estabelecidos no Art. 95 e seguintes deste Regimento e os demais incisos serão decididos em única votação, salvo se for iniciativa do presidente ou a requerimento aprovado pelo Plenário por postergação.

Art. 88 – Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais legais ou regimentais.

§1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiaram.

§2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar em destaque.

§3º - As proposições que fizeram referência a leis ou tiverem sido procedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 89 – Apresentada a proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela se resultem iguais conseqüências.

§2º - Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as seqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a comissão de Legislação, Justiça e Redação e seu arquivamento.

§4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 90 – A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo, ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se recebera proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I – aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada dentro da Sessão legislativa;

II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 91 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 92- A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à mesa, que dependerá de deliberação do Plenário sem parecer favorável da comissão.

Art. 93 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciara a sua ulterior tramitação.

Art. 94 – Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha liberado definitivamente serão arquivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador Reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 95 – Os projetos com ementa elucidatória de seu objetivo, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter matéria estranha ou antagônica do seu enunciado na ementa.

Art. 96 – A Mesa incluirá os projetos apresentados, na ordem de distribuição, preferindo-se as matérias de caráter de urgência e de medidas provisórias as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO – ficam sobrestadas quaisquer matérias, mesmo que já em tramitação, quando da existência de urgência e de medidas provisórias.

Art. 97 – Os projetos de Lei serão decididos em três votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, obedecendo-se, no que couber, o disposto no parágrafo segundo deste artigo e segundo o seguinte critério:

- a) Em primeira votação, por artigos e respectivos parágrafos, com o exame das emendas apresentadas;
- b) Em segunda votação, por capítulos e respectivas emendas;
- c) Em terceira votação, com a redação final com a inserção de emendas aprovadas nas sessões anteriores.

§1º - Rejeitado o projeto em 1º votação, considera-se rejeitado em definitivo, sem exame posterior.

§2º - As emendas ao projeto serão apresentadas até a 1º votação das comissões.

Art. 98 – Os projetos de Lei serão distribuídos pela Mesa aos membros da Casa, no prazo de dez dias, antes da primeira votação e por ocasião de se distribuírem às respectivas comissões, para exame, nos termos dos artigos 46 deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebidos os projetos pela Mesa, esta providenciará cópias para o encaminhamento aos membros do plenário na primeira sessão que se realizar, ou antes, desse prazo por iniciativa do Presidente.

Art. 99 – Os projetos de iniciativa popular, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica, tramitarão na forma estabelecida neste capítulo e demais disposições da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS DAS INDICAÇÕES

Art. 100 – requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§1º - Os requerimentos quanto à competência decisória são:

I – sujeitos à decisão do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º - Quanto a forma, os requerimentos são:

I – verbais;

II – escritos.

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO
PRESIDENTE

Art. 101 – Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra ou sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – retificação de Ata;
- IV – verificação de quorum;
- V – verificação de votação;
- VI – a posse de Vereador;
- VII – “pela ordem”, à observância de disposição regimental;
- VIII – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
- IX – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X – a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI – a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XII – a anexação de proposição semelhante;
- XIII – desarquivamento de proposição;
- XIV – a suspensão da Sessão.

Art. 102 – será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I – a juntada de documentos a proposição em tramitação;

II – a inserção e, Ata de voto de pesas.

Art. 103 – Será despachado pelo Presidente que determinará a leitura a plenário seu despacho, o requerimento escrito que solicite:

I – criação de Comissão de Inquérito;

II – informações oficiais.

§1º - Os requerimentos de informações oficiais visarão sobre atos da Mesa, do executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§2º - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§3º - Não prestadas às informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, de fato, ciência ao autor.

Art. 104 – São indicações proposições de Vereadores solicitando o pronunciamento, manifestação ou procedimentos de qualquer órgão ou autoridade pública e serão decididas por deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As indicações serão apresentadas por escrito à Mesa com a assinatura do Vereador interessado.

Art. 105 – dependerá da deliberação do Plenário, será verbal ou não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – a prorrogação da Sessão;

II – a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III – a inversão da Ordem do Dia;

IV – o adiamento da discussão ou votação;

V – a votação da proposição por título, capitulados ou seções;

VI – a votação em destaque;

VII – a preferência nos casos previstos neste Regimento.

Art. 106 – Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I – a constituição de comissão de representação;

II – a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário.

III – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 107 – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I – a realização de sessão extraordinária ou solene;

II – a constituição de comissão especial;

III – a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV – regime de urgência para determinada matéria;

V – licença de Vereador;

VI – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII – o adiamento de discussão e votação.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

Art. 108 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste ultimo caso denominando-se substitutivo geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 109 – As emendas poderão ser apresentadas até o inicio da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§1º - no 1º turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereadores ou Comissão.

§2º - no 2º turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas.

§3º - na redação final somente caberá emenda de redação.

SEÇÃO IV DAS MOÇÕES

Art. 110 – Moção é a proposição em que se sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto, consignando aplausos, solidariedade, apoio, protesto ou repúdio.

Art. 111 – Subscrita pelo mínimo de um terço dos vereadores a moção depois de lida, será decidida na forma estabelecida no §2º do artigo 87 deste Regimento, independentemente de parecer da Comissão.

TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 112 – Discussão é o debate em plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, às hipóteses previstas neste regimento.

Art. 113 – Em ambos os turnos, a discussão versará sobre a proposição e emendas, se houver.

§1º - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§2º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual se pronunciará em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art.- O imediato da discussão dar-se-á por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o vereador requerer visitas do projeto por prazo não superior ao do adiamento o que

Será imediatamente ferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 115 – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 116 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitido, porem a qualquer vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 117 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenária manifesta sua vontade deliberativa.

§1º - durante o tempo destinado à votação, nenhum vereador deixará o plenário e, se o fizer, a ocorrência constará de ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§2º - O vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito o voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

IV – nas votações secretas.

§3º - Estará impedido de votar o vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§4º - o vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§5º - o vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§6º - o voto será secreto:

I – na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara;

II – na eleição da Mesa;

III – na deliberação sobre o veto;

IV – na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

V – na deliberação sobre perda de mandato de vereador;

VI – no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§7º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§8º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação de matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 118 – A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§2º - Partes da proposição principal, ou partes de emendas, assim, entendido do texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela quando a parte destacada for Substitutivo Geral.

§4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 119 – O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§3º - Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 120 – São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art. 121 – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§1º - O presidente, ao anunciar a votação, determinará aos vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis a matéria, procedendo-se em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§2º - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 122 – O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “sim” e estes pela expressão “não” com a chamada dos vereadores pelo Secretário.

§1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos vereadores.

§2º - A retificação de voto, só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada vereador.

§3º - Os vereadores que chegaram ao recinto do plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º - o presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - depois de proclamado o resultado, nenhum vereador será admitido a votar;

§ 6º - a reclamação dos vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará na ata da sessão;

§ 7º - dependerá de requerimento aprovado pelo plenário a votação nominal de matéria para a qual este regimento não a exige;

Art. 123 – o voto de desempate do presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas normais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 124º - o processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do plenário, observado o seguinte:

I – presença de maioria absoluta dos Vereadores;

II – cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III – destinação, pelo presidente, de sala continua ou plenário como cabine indevassável;

IV – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna contendo o seu voto;

V – chamada do vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

VI – repetição da chamada dos vereadores ausente;

VII – designação de vereadores para servirem de escrutinadores;

VIII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores;

PARAGRAFO ÚNICO – matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 125 – declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrario ou favorável à matéria votada.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se admite declaração de voto dada em votação secreta.

Art. 126- após a votação, o vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPITULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 127 – Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 128 – terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II- veto preferencial;

III – redação final;

IV – projeto de lei orçamentária

V – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI – projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VII – demais proposições.

PARAGRAFO ÚNICO – as matérias em regime de urgência, nos termos deste regimento terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 129 – o substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 130 – nas demais emendas, terão preferências:

I – a supressiva sobre as demais;

II – a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III – a de comissão sobre as dos Vereadores;

IV – os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPITULO IV

DO REGIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 131 –a requerimento da mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 132- O Regime de urgência implica:

I – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 24 horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II – na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao termino do prazo fixado no início anterior com ou sem parecer.

TITULO VII

CAPÍTULO V

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES

ORÇAMENTARIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 133 – aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, naquilo em que não

contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral;

Art. 134 – recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à comissão de orçamentos e finanças para o parecer.

§ 1º publicado o parecer o projeto será encaminhado à mesa diretora que o fará constar na pauta da ordem do dia três sessões ordinárias e subseqüentes, para o recebimento de emendas.

§ 2º - findo o prazo de apresentação de emendas, a mesa as fará publicar.

§4º - o parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em ordem do dia.

§ 5º - aprovadas as emendas, caberá à comissão de orçamentos e finanças, a elaboração da reação para o segundo turno.

CAPITULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 135- recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidade4s de Administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, do Presidente da Câmara.

I – determinara a publicação do parecer prévio no órgão oficial do Município.

II – encaminhará o processado à comissão de orçamentos e finanças, onde permanecerá por trinta dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade.

§ 1º - em seu parecer, a comissão apreciara as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º - poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competente ou pronunciamento do tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º - concluirá a comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - a comissão apresentara separadamente, projetos de decretos legislativos relativamente as contas do Prefeito, da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 137 – se o Projeto for de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas.

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer resultado, devendo a mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Art. 138 – Rejeitadas as contas serão encaminhadas ao Ministério público, acompanhadas dos documentos que a instruírem para as diligencias necessárias.

CAPÍTULO III

DO VETO

Art. 139 – Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas ao plenário e em seguida, encaminhado à comissão de justiça e redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a presidência determinará a inclusão do processado na ordem do dia.

Art. 140 – No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Art. 141 – o veto será apreciado em trinta dias a partir de seu recebimento.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 142 – a solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetido imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

PARAGRÁFO ÚNICO – aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 143 – durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa “ad referendum” do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – a decisão da mesa será comunicada por ofício aos vereadores.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 144 – o projeto de decreto legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o processo de resolução para a remuneração dos vereadores, com vigência para a legislatura subsequente, será apresentado pela mesa até o final do primeiro período da última sessão legislativa.

PARAGRAFO ÚNICO - não o fazendo no prazo a mesa cabe a apresentação dos projetos referidos no “caput” deste artigo à comissão de justiça e finanças.

Art. 145 – restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do dia, independente de parecer.

TÍTULO VIII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 146- nas sessões plenárias realizadas na última quinta-feira de cada mês, será destinado após as explicações pessoais, o tempo de trinta minutos à Tribuna Livre.

Art. 147 – na Tribuna livre, poderão usar da palavra, por quinze minutos improrrogáveis, pessoas indicadas à mesa, com antecedência de vinte e quatro horas, por entidade de sociedade cível.

Art. 148 – não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 – O julgamento do Prefeito procederá na conformidade da Lei Orgânica do Município e do decreto Lei 201 de 27/02/ 1967 e de leis que a alteram e complementam facultam-se sempre ao acusado mais amplo direito de defesa.

PARAGRAFO ÚNICO – respondem solidariamente os assessores direto do prefeito e ficam sujeitos, quando forem o caso as mesmas normas processuais.

Art. 150 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder poderão ser sustentados por decreto legislativo sujeito as normas deferidas neste regimento.

Art. 151 – O Regimento Interno só poderá ser formado ou alterado mediante proposta.

I – da mesa da Câmara;

II – de um terço, no mínimo dos Vereadores.

PARAGRAFO ÚNICO – O PROCESSO DE ALTERAÇÃO SERÁ O PREVISTO POR ESTE Regimento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152 – o presente Regimento entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 153 – fica o presidente autorizado a promover diligências para sua aplicação no interstício que medeia a publicação e o início de vigência do regimento e poderá, mediante licitação e normas administrativas aplicáveis a cada caso que proceder as despesas necessárias.

Art. 154 – revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Salgado filho, em 15 de outubro de 1992.

DELMAR GOTFRID SAMUELSSON
PRESIDENTE

JOÃO DANILO DE MOURA RITTES
SECRETÁRIO